MANIFESTAÇÃO DO SETOR DE PLANEJAMENTO – PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Pregão Eletrônico nº 144/2026

1. Quanto ao atual sistema de gerenciamento de abastecimento

Atualmente, o Município utiliza cartões magnéticos com chip para o gerenciamento do abastecimento da frota municipal, sendo a empresa Prime Consultoria e Assessoria Ltda. A atual prestadora dos serviços, com taxa de administração de -5,57% (cinco vírgula cinquenta e sete por cento negativos).

2. Quanto à formalização de contrato decorrente da Ata de Registro de Preços

Conforme previsto no item 1.3 do Termo de Referência, a contratação será inicialmente formalizada por meio de Ata de Registro de Preços, podendo, caso haja interesse da Administração, ser formalizado contrato administrativo decorrente da referida ata, observadas as condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável. Já a vigência do contrato eventualmente formalizado e suas possíveis prorrogações observarão os arts. 105, 106 e 107 da referida Lei, conforme o enquadramento da contratação, podendo, no caso de serviços e fornecimentos contínuos, ocorrer prorrogações sucessivas até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que haja previsão no edital, comprovação da manutenção da vantajosidade para a Administração e atendimento aos demais requisitos legais.

3. Quanto à utilização dos preços médios divulgados pela ANP

Sob a perspectiva do planejamento, considera-se importante a manutenção dos preços médios divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) como parâmetro de referência para o controle dos valores praticados nos abastecimentos. A adoção desse parâmetro busca promover a economicidade, proporcionar maior previsibilidade dos gastos e evitar que a Administração arque com preços excessivamente elevados em relação à referência de mercado.

A utilização exclusiva dos preços efetivamente praticados na bomba, sem um parâmetro objetivo de comparação, não assegura, por si só, a obtenção de condições economicamente

vantajosas para o Município, uma vez que os preços podem variar entre os estabelecimentos e ultrapassar a média de mercado.

Quanto à funcionalidade de parametrização de preços disponibilizada pela plataforma da empresa, entende-se que ela pode constituir ferramenta auxiliar de controle, mas não substitui necessariamente a regra objetiva estabelecida no edital. Sua utilização como único mecanismo de controle exigiria o cadastramento, a atualização e o acompanhamento contínuo dos limites de preços por produto e localidade pelos responsáveis pela gestão da frota, aumentando a demanda operacional e a possibilidade de inconsistências ou desatualizações dos parâmetros.

Além disso, a possibilidade de liberação excepcional de transações bloqueadas exigiria acompanhamento e justificativa das autorizações, sem garantir, isoladamente, que todos os abastecimentos ocorram em condições economicamente vantajosas.

Dessa forma, sob o ponto de vista do planejamento, considera-se pertinente manter um parâmetro objetivo de referência para os preços dos combustíveis, cabendo à análise jurídica avaliar a adequação da regra prevista no edital e a resposta à solução proposta pela empresa.

4. Quanto à apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e)

O procedimento informado pela empresa, consistente na disponibilização da Nota Fiscal Eletrônica por meio da plataforma de gerenciamento, acompanhada de comunicação eletrônica e dos respectivos relatórios de abastecimento, atende, em princípio, às necessidades operacionais da Administração.

Para tanto, deverá ser assegurado o acesso aos documentos fiscais e aos relatórios necessários à conferência dos valores faturados, à fiscalização da execução contratual e à identificação e contestação de eventuais divergências, em conformidade com as exigências estabelecidas no Termo de Referência.

5. Quanto aos prazos de recebimento, liquidação e pagamento

O item 7.2.1 do Termo de Referência estabelece que o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da Nota Fiscal Eletrônica regular. Entretanto, o dispositivo não estabelece expressamente o prazo máximo para a conclusão da liquidação, o que dificulta a definição de um prazo total entre o recebimento da documentação fiscal e a efetivação do pagamento.

Como referência para aprimoramento da redação, o art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, prevê, no âmbito de aplicação desse normativo, prazos de até 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa e até 10 (dez) dias úteis para o pagamento, contados da liquidação.

Diante disso, o setor de planejamento considera pertinente avaliar a explicitação dos prazos de recebimento, liquidação e pagamento no Termo de Referência, de modo a proporcionar maior clareza aos licitantes e à Administração. A eventual adoção dos prazos previstos na referida Instrução Normativa deverá ser previamente validada pelo setor jurídico, especialmente quanto à sua aplicabilidade ao Município e à compatibilidade com as normas municipais vigentes.

Ressalta-se que a redação atual do Termo de Referência estabelece o prazo de pagamento de até 30 (trinta) dias após a liquidação, mas não permite determinar, isoladamente, o prazo máximo total contado do recebimento da Nota Fiscal.

MARIA ONOFRA MORGANA PEREIRA:13002722600

Assinado digitalmente por MARIA ONOFRA MORGANA PEREIRA:13002722600
ND: C=BR, CN=MARIA ONOFRA MORGANA PEREIRA:13002722600, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID Multipla
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.16 10:43:04-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.2.0

Maria Onofra Morgana Pereira

Equipe de Planejamento

SAMANTA FERREIRA REIS:08964133650

Assinado digitalmente por SAMANTA FERREIRA REIS:08964133650
ND: C=BR, CN=SAMANTA FERREIRA REIS:08964133650, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID Multipla
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.16 10:40:09-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.2.0

Samanta Ferreira Reis

Equipe de Planejamento